EDITAL CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 1ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº. 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2024
PROCESSO **Nº. 33/2024**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM REMOÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS ENCAMINHADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME OS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia **29 de maio de 2024**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07:00 às 11:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

O objeto do presente objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM REMOÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS ENCAMINHADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME OS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unid./ Medida	Quantidade meses	Valor Unitário
1	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/ Reabilitação/ Adulto masculino	16586	Serviço Mensal	720	R$ 2.920,00
2	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/	16586	Serviço Mensal	480	R$ 2.920,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

	Reabilitação/ Adulto feminino				
3	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/ Reabilitação - Adolescente masculino	16586	Serviço Mensal	480	R$ 1.750,00
4	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/ Reabilitação/ Adolescente feminino	16586	Serviço Mensal	480	R$ 1.750,00
5	Remoção dos pacientes	14052	Serviço	360	R$ 1.000,00

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.
2.2. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.3. **Caso haja mais de um credenciado:**

2.3.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização das internações, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

2.3.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação.

2.3.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

2.3.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

2.3.5 **O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados será feito pelas fiscais do processo: Sra. Carla Kerolli Ázara Mata (fiscal administrativo) e Sra. Ana Paula Aparecida Almeida (fiscal técnica).**

2.4. O prazo de vigência do **Credenciamento será 60 meses, devendo a cada período de 12 (doze) meses ser informada a dotação orçamentária para o exercício financeiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

subsequente, assim como justificada a vantajosidade da contratação pelo poder público.

2.5. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2024 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.7. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.10.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão poderão encaminhar:

3.1.1 Via e-mail licitaçãosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

3.1.2. Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissãode contratação.

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. **Pessoa jurídica de Direito Privado**

4.2.1. Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.2.2. Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

4.2.3. Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; http://www.tst.jus.br/certidao);

4.2.5. Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; http://www.caixa.gov.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

4.2.8. Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; http://www.receita.fazenda.gov.br);

4.2.9. Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energiaou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RGdo sócio administrador;

4.2.10. Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

4.2.11. **Declarações conforme os anexos do edital:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

4.2.11.1 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).

4.2.11.2 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)

4.2.11.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. (ANEXO VI).

4.2.11.4 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

4.2.12. **Documentos específicos:**

4.2.12.1. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

4.2.12.2. Alvará de licença para localização e funcionamento.

4.2.12.3. Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

4.2.12.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, **fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, cuja assinatura, em caso de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação.**

4.2.12.5. Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros.

4.2.12.6. Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina.

4.2.12.7. Nos casos de credenciados que atendam crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

4.2.12.8. Apresentar relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

4.2.12.9. Apresentar: Perfil da credenciada: suas especialidades de tratamento, instalações, dias, e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.)

4.2.12.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

cuja assinatura, em caso de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação.

Parágrafo único: Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

Posteriormente a Comissão Permanente de Contratação emitirá uma CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br .

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias uteis, proferirá a decisão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.3. Fraudar o credenciamento.

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos relatórios da equipe técnica de atendimento dos pacientes, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

8.3. Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

8.4. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

8.5. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

9.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **é 5 anos (60 meses)**, desde que seja observado os seguintes requisitos:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

10.1.4. A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. **Constituem obrigações do credenciado:**

a) Atender as convocações encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) Comunicar por escrito à Comissão de Contratação, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
c) Manter durante a vigência do credenciamento as condições dehabilitação exigidas neste edital.
d) Cumprir todas as exigências e solicitações do Termo de Referência juntamente com o Estudo Técnico Preliminar.

13. DA RESCISÃO

O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do dispostonos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

14.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa prévia.

14.4. **Ao Sr. Secretário Municipal de saúde fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participes.**

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.7.1. ANEXO I - Termo de Referência
14.7.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
14.7.3. ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
14.7.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
14.7.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7 º, XXXIII, CF.
14.7.6. ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.
14.7.7. ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento

Campo Belo – MG, 24 de setembro de 2024.

Assinado por JOSE ASSUNCAO:28347153604
Secretário 283.471.536-04
em 24/09/2024 10:55:28

José Assunção
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

24/09/2024 08:35:36
087.529.226-77
CARLA KEROLLI DE AZARA MATA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carla Kerolli Ázara Mata - Matricula: 89662

Responsável pela Fiscalização Administrativa

25/09/2024 09:29:19
077.728.636-08
ANA PAULA APARECIDA ALMEIDA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Paula Aparecida Almeida - Matricula: 89468

Responsável pela fiscalização Técnica

24/09/2024 09:12:45
076.069.446-01
MARCELO CAMBRAIA DE MIRANDA FILHO:07606944601

Marcelo Cambraia de Miranda Filho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por BEATRIZ DE FATIMA REZENDE SILVA 139.959.086-32 em 24/09/2024 08:50:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Beatriz de Fátima Resende Silva
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

ANEXO I
CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 1ª RETIFICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de internação compulsória com remoção para o tratamento de dependência química, visando atender as demandas de Ordens Judiciais encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde, com valores fixados conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. **Tabela:**

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade meses	Valor Unitário
1	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adulto masculino	16586	Serviço/ Mensal	720	R$ 2.920,00
2	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adulto feminino	16586	Serviço/ Mensal	480	R$ 2.920,00
3	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação -Adolescente masculino	16586	Serviço/ Mensal	480	R$ 1.750,00
4	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adolescente feminino	16586	Serviço/ Mensal	480	R$ 1.750,00
5	Remoção dos pacientes	14052	Serviço	360	R$ 1.000,00

1.4. O serviço e objeto desta contratação são caracterizados como serviços de internação compulsória para tratamento de desintoxicação de drogas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do (a) publicação do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estrutura Física Adequada:
4.1 A clínica deve possuir instalações físicas compatíveis com os padrões de segurança e conforto para a internação de pacientes.
4.2 Quartos individuais ou compartilhados, conforme normas sanitárias e de saúde mental aplicáveis.
4.3 Áreas de convívio, recreação e atividades terapêuticas.
Tempo Mínimo de Internação:
4.5 O período mínimo de internação compulsória deve ser de seis meses, de acordo com as regulamentações e diretrizes vigentes.
Serviços Médicos e Assistenciais:
4.6 Provisão de assistência médica contínua, incluindo acompanhamento clínico, administração de medicamentos e cuidados de enfermagem.
4.7 Alimentação adequada e balanceada, considerando as necessidades nutricionais dos pacientes e eventuais restrições alimentares.
Atendimento Psicológico:
4.8 Disponibilidade de serviços de atendimento psicológico, com profissionais capacitados e habilitados para realizar intervenções terapêuticas individuais e em grupo.
4.9 Definição da frequência mínima de sessões psicoterapêuticas, levando em consideração as necessidades clínicas e o plano de tratamento de cada paciente.
Registros e Documentação:
4.10 Manutenção de registros precisos e atualizados sobre o histórico médico, evolução clínica e intervenções terapêuticas de cada paciente, em conformidade com as normas de privacidade e confidencialidade.
Equipe Multidisciplinar:
4.11 Presença de uma equipe multidisciplinar composta por médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de saúde necessários para garantir uma abordagem integral do tratamento.
Procedimentos de Segurança:
4.12 Implementação de protocolos de segurança e emergência para prevenir incidentes, gerenciar crises e garantir a integridade física e emocional dos pacientes e funcionários.
Acesso a Familiares e Visitas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

4.13 Definição de horários e procedimentos para visitas de familiares, observando as necessidades terapêuticas dos pacientes e os protocolos de segurança da instituição.
Licenciamento e Certificação:
4.14 Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da clínica, incluindo licenciamento sanitário e certificações exigidas pelos órgãos reguladores competentes.
Avaliação de Desempenho e Monitoramento:
4.15 Estabelecimento de mecanismos de avaliação periódica do desempenho da clínica, com indicadores de qualidade, satisfação do paciente e conformidade com os requisitos contratuais.
Outras Disposições Legais e Regulamentares:
4.16 Observância de todas as leis, regulamentos e diretrizes aplicáveis ao funcionamento de clínicas de saúde mental e serviços de internação compulsória.

Sustentabilidade:

4.17 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18 Considerando que o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

4.19 Cabe a clínica contratada estabelecer as condições ideais no ambiente em que se encontram os pacientes, cumprindo fielmente as exigências da Vigilância Sanitária, com acomodações dignas e seguras, fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

Subcontratação

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia:

4.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.22. Garantir a troca de informações entre integrantes da Contratada e o Departamento de Saúde do Município de Campo Belo (CAPS e setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde), por meio de relatórios mensais de evolução do quadro clínico.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Devido à urgência, as internações deverão ser **realizadas imediatamente**, após emissão da Ordem de Serviço, emitida através do setor de compras e encaminhada a CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com as necessidades previstas na ordem de compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

5.2 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Havendo necessidade de outras remoções, o transporte ficará a cargo da Contratada.

5.5**. As despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços**.

5.6 O período da prestação do serviço pela contratante será definido de acordo com a avaliação e monitoramento médico, cabendo o acompanhamento do fiscal do contrato, averiguando as condições conforme necessidade da unidade.

5.7. Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudança de endereço, telefones e e-mail de estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.

5.8. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.

5.9. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.10 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto contratado tais como, alimentação, medicação, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto licitado.

Caso haja mais de um credenciado:

5.11 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para as internações compulsórias, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

5.12. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação.

5.13 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

5.14 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

5.15 **O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos serão**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

feitos pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): a Sra. Carla Kerolli Ázara Mata (fiscal administrativo) e Sra. Ana Paula Aparecida Almeida (fiscal técnica).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Sendo os fiscais do contrato as seguintes servidoras: **Sra. Carla Kerolli Ázara Mata (fiscal administrativo) e Sra. Ana Paula Aparecida Almeida (fiscal técnica).**

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. Ficará como fiscal técnico da prestação de serviços **a Sra. Ana Paula Aparecida Almeida enfermeira coordenadora do CAPS da Secretaria Municipal de Saúde.**

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. **O fiscal administrativo será a Sra. Carla Kerolli Ázara Mata.**

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. Ficará como gestor do contrato a Sra. Ana Paula Aparecida Almeida enfermeira coordenadora do CAPS da Secretaria Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelos responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica.

7.2. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos relatórios da equipe técnica de atendimento dos pacientes, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

7.2.1. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

7.2.2. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

7.2.3. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 15 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos de segunda a segunda, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá **o prazo de dez dias uteis** pela para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. O prazo de validade;

7.16.2. A data da emissão;

7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. O valor a pagar; e

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade Credenciamento/Inexigibilidade, mediantes valores instituídos pela Tabela Municipal.

8.2. **Forma de fornecimento** do objeto será de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. **Declarações especificas – Todas terão modelos no edital:**

8.21.1 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

8.21.2 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

8.21.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal.

8.21.4 Tabela de Valores dos Procedimentos

8.21.5 **Documentos específicos:**

I) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

II) Alvará de licença para localização e funcionamento.

III) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

IV) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, **fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, cuja assinatura, em caso de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação.**

V) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros.

VI) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina.

VII) Nos casos de credenciados que atendam crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

VIII) Apresentar relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

IX) Apresentar: Perfil da credenciada: suas especialidades de tratamento, instalações, dias, e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.)

X) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, cuja assinatura, em caso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação.

Documentos esses que serão analisados e avaliados pelo setor solicitante/ fiscal administrativo/ fiscal técnico do processo e as conclusões serão repassadas para a Comissão de Licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, diante da estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:

OBS: Valores fixados no Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, consoantes na **Tabela Municipal.**

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adulto masculino	16586	Serviço/Mensal	720	R$ 2.920,00
2	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adulto feminino	16586	Serviço/Mensal	480	R$ 2.920,00
3	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação -Adolescente masculino	16586	Serviço/Mensal	480	R$ 1.750,00
4	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adolescente feminino	16586	Serviço/Mensal	480	R$ 1.750,00
5	Remoção dos pacientes	14052	Serviço	360	R$ 1.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do município.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 150000000
- Programa de Trabalho: 0155

- Elemento de Despesa: 3339091000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 1017
- Sub elemento: 99
- Ação: 2231

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo-MG, 24 de setembro de 2024.

24/09/2024 08:40:07
112.456.906-55
JADHER SILVA RIOS
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadher Silva Rios - Matricula: 89795

Central de Planejamento de Compras

24/09/2024 08:58:19
036.559.106-81
RENATA SENA BANHATO
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Renata Sena Banhato - Matricula: 83494

Central de Planejamento de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

24/09/2024 08:42:48
087.529.226-77
CARLA KEROLLI DE AZARA MATA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carla Kerolli Ázara Mata - Matricula: 89662

Responsável pela Fiscalização Administrativa

25/09/2024 10:16:59
077.728.636-08
ANA PAULA APARECIDA ALMEIDA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Paula Aparecida Almeida - Matricula: 89468

Responsável pela fiscalização Técnica

Assinado por JOSE ASSUNCAO:28347153604
Secretário 283.471.536-04
em 24/09/2024 10:56:05

José Assunção - Matricula: 15001

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

ANEXO II
CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 1ª RETIFICAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Informações Básicas:

Processo Digital número: 12299/2024

Equipe de planejamento:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795
Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494-5

Responsável pela fiscalização administrativa:

Carla Kerolli Ázara Mata – Matrícula: 89662-9

Responsável pela fiscalização técnica:

Ana Paula Aparecida Almeida – Matrícula: 89468

3. Descrição da necessidade
Considerando as necessidades devido a frequente emissão de ordens judiciais com prazos exíguos para cumprimento, é imprescindível abordar a urgente necessidade de credenciar clínicas especializadas para internações compulsórias no tratamento de dependência química.
O cenário atual revela um aumento alarmante nos casos de dependência química na comunidade, demandando respostas rápidas e eficazes por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Muitos indivíduos, em situação de vulnerabilidade, não buscam tratamento voluntariamente, tornando-se necessário o acesso a alternativas como as internações compulsórias.
As ordens judiciais, frequentemente com prazos de cumprimento curtos, colocam a Secretaria em uma posição de responsabilidade imediata. Estas determinações legais exigem ações imediatas para assegurar o tratamento adequado e a proteção dos pacientes em situação de dependência química.
O processo de credenciamento de clínicas especializadas emerge como uma solução estratégica para atender às exigências das ordens judiciais. Tal medida permite uma seleção criteriosa das instituições, garantindo a qualidade dos serviços prestados e agilizando os trâmites necessários para as internações.
Com as clínicas credenciadas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá agir de forma ágil e eficaz diante das determinações judiciais. Os processos de internação serão simplificados, garantindo o cumprimento dos prazos e a eficiência na gestão dessas situações urgentes.
Além da agilidade, o credenciamento assegura que as internações ocorram em ambientes adequados, com profissionais capacitados e recursos necessários para o tratamento eficaz

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

dos pacientes. Isso proporciona não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a qualidade no cuidado e a dignidade dos indivíduos em tratamento.
Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade premente de implementação do processo de credenciamento de clínicas especializadas para internações compulsórias no tratamento de drogas. Esta medida atende às ordens judiciais com prazos curtos, mas também assegura uma resposta efetiva e responsável aos desafios enfrentados por aqueles em situação de dependência química em nossa comunidade.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

Não há plano anual para contratações no ano de 2024.

5. Requisitos da Contratação

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição detalhada, dos itens no termo de referência.

Estrutura Física Adequada:

A clínica deve possuir instalações físicas compatíveis com os padrões de segurança e conforto para a internação de pacientes.
Quartos individuais ou compartilhados, conforme normas sanitárias e de saúde mental aplicáveis.
Áreas de convívio, recreação e atividades terapêuticas.
Tempo Mínimo de Internação:
O período mínimo de internação compulsória deve ser de seis meses, de acordo com as regulamentações e diretrizes vigentes.
Serviços Médicos e Assistenciais:

Provisão de assistência médica contínua, incluindo acompanhamento clínico, administração de medicamentos e cuidados de enfermagem.
Alimentação adequada e balanceada, considerando as necessidades nutricionais dos pacientes e eventuais restrições alimentares.
Atendimento Psicológico:
Disponibilidade de serviços de atendimento psicológico, com profissionais capacitados e habilitados para realizar intervenções terapêuticas individuais e em grupo.
Definição da frequência mínima de sessões psicoterapêuticas, levando em consideração as necessidades clínicas e o plano de tratamento de cada paciente.
Registros e Documentação:
Manutenção de registros precisos e atualizados sobre o histórico médico, evolução clínica e intervenções terapêuticas de cada paciente, em conformidade com as normas de privacidade e confidencialidade.
Equipe Multidisciplinar:
Presença de uma equipe multidisciplinar composta por médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de saúde necessários para garantir uma abordagem integral do tratamento.
Procedimentos de Segurança:
Implementação de protocolos de segurança e emergência para prevenir incidentes, gerenciar crises e garantir a integridade física e emocional dos pacientes e funcionários.
Acesso a Familiares e Visitas:
Definição de horários e procedimentos para visitas de familiares, observando as necessidades terapêuticas dos pacientes e os protocolos de segurança da instituição.
Licenciamento e Certificação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da clínica, incluindo licenciamento sanitário e certificações exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

Avaliação de Desempenho e Monitoramento:

Estabelecimento de mecanismos de avaliação periódica do desempenho da clínica, com indicadores de qualidade, satisfação do paciente e conformidade com os requisitos contratuais.

Outras Disposições Legais e Regulamentares:

Observância de todas as leis, regulamentos e diretrizes aplicáveis ao funcionamento de clínicas de saúde mental e serviços de internação compulsória.

Documentos Específicos:

XI) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

XII) Alvará de licença para localização e funcionamento.

XIII) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

XIV) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, **fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, cuja assinatura, em caso de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação.**

XV) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros.

XVI) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina.

XVII) Nos casos de credenciados que atendam crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

XVIII) Apresentar relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

XIX) Apresentar: Perfil da credenciada: suas especialidades de tratamento, instalações, dias, e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.)

Documentos esses que serão analisados e avaliados pelo setor solicitante/ fiscal administrativo/ fiscal técnico do processo e as conclusões serão repassadas para a Comissão de Licitação.

6. Estimativas das quantidades

Com base na necessidade de atender à ordem judicial de internação compulsória, as estimativas das quantidades são as seguintes:

1. **Internação Compulsória:** O contrato deve abranger a internação compulsória dos pacientes, com uma estimativa de duração de **6 meses**. Isso inclui a acomodação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

tratamento médico, apoio psicológico e cuidados gerais durante o período estabelecido.

2. **Remoção:** Deve ser prevista a necessidade de **uma remoção** durante o período de internação. A remoção envolve o transporte seguro e adequado dos pacientes, conforme as orientações judiciais, garantindo sua integridade física e emocional.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação - Adulto masculino	Serviço/Mensal	720
2	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação - Adulto feminino	Serviço/Mensal	480
3	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação - Adolescente masculino	Serviço/Mensal	480
4	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação - Adolescente feminino	Serviço/Mensal	480
5	Remoção dos pacientes	Unidade	360

7. Levantamento de Mercado

Visando viabilizar o processo de credenciamento de clínicas especializadas para internação compulsória de pacientes usuários de drogas por ordem judicial, foi conduzido um levantamento de mercado para avaliar os valores das internações, em conformidade com a tabela municipal vigente.
Objetivo e Justificativa:
A abertura do credenciamento das clínicas especializadas é essencial para oferecer um caminho de tratamento eficaz aos pacientes em situação de dependência química, conforme determinações judiciais. O levantamento de mercado foi realizado com o propósito de garantir transparência e adequação dos valores praticados.
Metodologia de Pesquisa:
A pesquisa de mercado abarcou uma análise detalhada dos valores praticados pelas clínicas especializadas em internação compulsória e involuntária de pacientes usuários de drogas. Foram considerados aspectos como infraestrutura, equipe técnica, serviços oferecidos e, principalmente, os custos das internações.
Resultados e Análises:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

Os valores obtidos foram criteriosamente analisados e comparados com a realidade do mercado, levando em conta a qualidade dos serviços prestados. A finalidade foi assegurar que os valores a serem incorporados à tabela municipal sejam justos, competitivos e coerentes com as práticas adotadas no setor.
Aprovação pela Regulação de Saúde e Conselho Municipal de Saúde:
Após a análise, os valores foram submetidos à aprovação pela Regulação de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde. Este processo garante a legitimidade e a conformidade dos valores com as normas e diretrizes estabelecidas.
Inclusão na Tabela Municipal e Oficialização:
Os valores das internações foram devidamente aprovados e incluídos na tabela municipal por meio do Decreto nº 4.780, datado de 25 de março de 2019, com seus valores alterados e a inclusão da Remoção no Decreto nº 7.577, datado de 26 de dezembro de 2023. Estas inclusões e alterações foram publicadas no Diário Oficial, tornando-se, assim, um referencial oficial para o processo de credenciamento das clínicas.
Este levantamento de mercado oferece uma base sólida e transparente para o processo de credenciamento das clínicas especializadas em internação compulsória de pacientes usuários de drogas. Os valores incorporados à tabela municipal foram cuidadosamente analisados e aprovados, garantindo assim a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos em nossa comunidade.

8. Estimativa do valor

Com intuito de fornecer dados essenciais para o planejamento e estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade anual meses	Valor Unitário
1	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adulto masculino	Serviço/Mensal	720	R$ 2.920,00
2	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adulto feminino	Serviço/Mensal	480	R$ 2.920,00
3	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação - Adolescente masculino	Serviço/Mensal	480	R$ 1.750,00
4	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adolescente feminino	Serviço/Mensal	480	R$ 1.750,00
5	Remoção dos pacientes	Serviço	360	R$ 1.000,00

Os valores apresentados têm como base os valores fixados na tabela municipal conforme o decreto nº. 3.188 de janeiro de 2016.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

9. Descrição da solução

Solução: Credenciamento de clínicas especializadas para internações compulsórias no tratamento de dependência química.

Vantagens:

1. **Garantia de Qualidade:** O credenciamento das clínicas proporciona uma garantia de qualidade dos serviços oferecidos, assegurando que apenas instituições que atendam a determinados padrões e critérios específicos sejam autorizadas a realizar internações compulsórias.

2. **Segurança para os Pacientes:** Ao selecionar clínicas credenciadas, os pacientes e suas famílias podem ter maior confiança de que estão recebendo cuidados de saúde em um ambiente seguro, com profissionais qualificados e recursos adequados para o tratamento da dependência química.

3. **Melhoria da Rede de Saúde Mental:** O credenciamento das clínicas contribui para o desenvolvimento de uma rede de saúde mental mais robusta e especializada, capaz de oferecer uma gama mais ampla de opções de tratamento para indivíduos com dependência química, melhorando assim o acesso aos serviços de saúde mental na comunidade.

Desvantagens:

1. **Possível Restrição de Opções:** Dependendo dos critérios estabelecidos para o credenciamento, pode haver uma limitação no número de clínicas disponíveis para realizar as internações. Isso pode reduzir a variedade de opções disponíveis para os pacientes e suas famílias.

2. **Processo Administrativo Complexo:** O processo de credenciamento pode ser burocrático e demandar recursos administrativos significativos por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Isso pode resultar em atrasos na implementação da medida e na resposta às demandas urgentes.

Justificativa da solução escolhida: O credenciamento de clínicas especializadas oferece uma resposta rápida e eficaz às demandas urgentes da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo acesso ao tratamento de qualidade para pacientes em situação de dependência química. Além disso, simplifica os processos de internação e assegura a conformidade com as exigências legais, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será parcelada de acordo com as necessidades previstas na ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, é importante ressaltar que o paciente será internado compulsoriamente, sendo obrigado a permanecer na clínica pelo período mínimo de seis meses, conforme determinado.

11. Resultados pretendidos

O credenciamento proposto visa alcançar os seguintes resultados primordiais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

Garantia da Legalidade: Assegurar que as internações compulsórias sejam realizadas em estrita conformidade com as normas e legislações pertinentes, respeitando os direitos e garantias individuais dos pacientes.
Qualidade no Atendimento: Selecionar unidades e instituições devidamente capacitadas e qualificadas para oferecer um atendimento humanizado, ético e eficaz aos pacientes em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas.
Segurança dos Pacientes: Proporcionar um ambiente seguro e adequado para o tratamento dos pacientes, com acompanhamento profissional especializado e medidas de proteção necessárias para preservar sua integridade física e emocional.
Promoção da Saúde Mental: Contribuir para a melhoria da saúde mental dos pacientes, oferecendo um ambiente propício para a recuperação, o suporte psicológico e a intervenção terapêutica necessária.
Eficiência e Eficácia nos Processos: Estabelecer um sistema organizado e eficiente de internações, garantindo a rapidez e a eficácia no atendimento às determinações judiciais e às necessidades dos pacientes.
Transparência e Controle: Possibilitar um acompanhamento transparente e efetivo das internações compulsórias, por meio de um processo de credenciamento rigoroso e uma supervisão constante das instituições credenciadas.
Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a promoção da saúde, o respeito aos direitos individuais e a busca pela excelência nos serviços prestados à comunidade.

12. Providências da Administração

A **fiscalização técnica**, sob a responsabilidade da **Sra. Ana Paula Aparecida Almeida**, enfermeira coordenadora do CAPS da Secretaria Municipal de Saúde, assegura que todas as condições contratualmente estabelecidas sejam rigorosamente cumpridas. Além de acompanhar a execução do contrato, ela registra e notifica quaisquer inexatidões ou irregularidades, garantindo a conformidade com os padrões exigidos.

Por sua vez, a **fiscalização administrativa**, a cargo da **Sra. Carla Kerolli Ázara Mata**, verifica a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando aspectos como empenho, pagamento e garantias. Em casos de descumprimento das obrigações contratuais, age prontamente na busca de soluções e comunica ao gestor do contrato para providências adicionais, se necessário.

O **gestor do contrato**, também a **Sra. Ana Paula Aparecida Almeida**, tem a responsabilidade de coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização. Isso inclui manter registros formais da execução, verificar o cumprimento das obrigações do contratado, emitir documentos comprobatórios de avaliações realizadas pelos fiscais e tomar providências para aplicação de sanções, quando cabível. Ademais, elabora relatórios finais sobre a execução do contrato e encaminha a documentação pertinente para procedimentos de liquidação e pagamento.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa de contratações anteriores no município, verificou-se a existência de contratação relacionada à demanda em análise.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

14. Impactos ambientais

A contratação desta prestação de serviços não oferece nenhum impacto ambiental local.

15. Parecer Conclusivo:

Com base na análise apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma clínica especializada em tratamento de recuperação de dependência de substâncias é altamente recomendada para atender às necessidades previamente mencionadas. A atuação da clínica é de extrema relevância, e sua capacidade de implementar um tratamento adequado com foco na recuperação de pacientes está bem estabelecida. Portanto, o credenciamento é considerado viável e apropriado para cumprir os objetivos delineados neste estudo.
A recomendação para o credenciamento como a solução ideal é respaldada por uma série de fundamentos sólidos. A equipe de planejamento adota uma postura decisiva e final, sustentada pela urgência em proporcionar tratamento especializado aos pacientes, considerando a gravidade de suas condições e a avaliação clínica que justifica a internação compulsória como a medida mais adequada. Além disso, a escolha se baseia em critérios técnicos e econômicos sólidos.
A conclusão é estritamente alinhada às informações contidas neste ETP, garantindo a coesão e integridade do processo decisório. Não foram identificados problemas que desaconselhassem esse credenciamento, consolidando-o como a abordagem mais eficaz para atender às necessidades da Administração. Essa conclusão desempenha um papel central na orientação da autoridade competente, assegurando que as necessidades públicas sejam atendidas de maneira eficiente, econômica e em conformidade com a legislação.

Campo Belo - MG, 24 de setembro de 2024

24/09/2024 09:01:14
087.529.226-77
CARLA KEROLLI DE AZARA MATA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Carla Kerolli Ázara Mata - Matrícula: 89662
Responsável pela fiscalização administrativa

25/09/2024 10:36:47
077.728.636-08
ANA PAULA APARECIDA ALMEIDA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Paula Aparecida Almeida – Matrícula: 89468
Responsável pela fiscalização técnica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

24/09/2024 08:39:43
112.456.906-55
JADHER SILVA RIOS

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Central de Planejamento de Compras

24/09/2024 08:39:18
036.559.106-81
RENATA SENA BANHATO

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494
Central de Planejamento de Compras

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinado por JOSE ASSUNCAO:28347153604
Secretário 283.471.536-04
em 24/09/2024 10:56:35

José Assunção – Matrícula: 15001
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM REMOÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS ENCAMINHADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME OS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade anual meses	Valor Unitário
1	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adulto masculino	Serviço/Mensal	720	R$ 2.920,00
2	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adulto feminino	Serviço/Mensal	480	R$ 2.920,00
3	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação - Adolescente masculino	Serviço/Mensal	480	R$ 1.750,00
4	Internação Compulsória e Tratamento de Desintoxicação/Reabilitação/ Adolescente feminino	Serviço/Mensal	480	R$ 1.750,00
5	Remoção dos pacientes	Serviço	360	R$ 1.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2024
PROCESSO Nº. 33/2024

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2024
PROCESSO Nº. 33/2024

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 05/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____de_____de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2024
PROCESSO Nº. 33/2024

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº …, estabelecida na Rua …, nº …, Bairro, …, Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº …, declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na realização **internações compulsórias**, mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 05/2024 e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MG .....de.....de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2024
PROCESSO Nº. 33/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM REMOÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS ENCAMINHADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME OS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro, ……..., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ..…, nº ….., Bairro …..., Cidade/Estado, CEP ….., neste ato representada por seu ……, Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ……. E do CPF nº ……., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM REMOÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS ENCAMINHADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME OS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Executar os serviços seguindo as normas do CRM-MG, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

2.6 Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;

2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.8 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria.

2.9 Para efetivação dos pagamentos **a <u>credenciada</u>** se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura/relação dos pacientes internados, com relatório mensal de evolução do quadro clinico de cada paciente elaborado pela equipe técnica juntamente com a cópia dos processos onde conste a solicitação da internação emitida pelo órgão competente, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota.

2.10 A credenciada deverá realizar as internações obedecendo os valores da Tabela Municipal.

2.11 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

2.12 A credenciada deverá realizar somente serviços **autorizados** e que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

estejam relacionados no anexo I deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

2.13 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.14 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do credenciamento e os demais pacientes atendidos pela prestadora.

2.15 Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados aos fiscais do processo com as propostas de soluções visando a não interrupção das internações.

2.16 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização da internação.

2.17 A Contratada deverá fornecer aos fiscais do processo um relatório mensal, datado, assinado, onde constará um resumo das internações e evolução dos pacientes.

2.18 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

2.19 A credenciada deverá realizar somente serviços de internação compulsória, e que estejam relacionados no anexo I deste edital. Outros materiais de consumo como: cigarro, lanches, guloseimas (cantina) será de total responsabilidade da família. Por isso o responsável da credenciada deverá entrar em contato com o responsável pelo paciente internado para estipular o valor a ser gasto com cantina mensalmente. Ficando a Credenciante responsável apenas pelo pagamento mensal da internação. Caso contrário, todos os prejuízos serão de inteira responsabilidade da credenciada.

2.20 Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.

2.21 A credenciada deverá possuir instalações físicas externas e internas em boas condições de conservação, segurança/monitorada (com muro, grade, portão trancado, com saída vigiada e vigilância supervisionada),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

organização, conforto e limpeza, de acordo com a legislação vigente.

2.22 Abastecimento de água adequado.

2.23 A credenciada deverá fornecer hospedagem com boas acomodações e de higiene, com fornecimento de papel higiênico, materiais de limpeza para manutenção dos quartos e banheiros, que venha proporcionar o bem-estar do interno.

2.24 Acomodações compatíveis com o número de internados, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo as normas da ANVISA.

2.25 A credenciada deverá ofertar, no mínimo: 04 (quatro) refeições por dia, de boa qualidade, seguindo normas da Vigilância Sanitária.

2.26 A credenciada deverá fornecer ao paciente internado todo o serviço de lavanderia, fornecendo roupas limpas.

2.27 Melhorias no sistema de saúde do interno, tratando com respeito, proteção contra qualquer forma de abuso, garantia do sigilo e do direito a atenção médica e especializada.

2.28 A credenciada deverá manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.29 A credenciada deverá possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório, se for o caso.

2.30 A credenciada deverá oferecer tratamento considerando a ocorrência de comodidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas,

2.31 A credenciada deverá fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas.

2.32 A credenciada deverá ter um responsável técnico pela administração e guarda de medicamentos em uso das pessoas internadas.

2.33 A credenciada, deverá realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários, sem ônus para a Credenciante.

2.34 A credenciada deverá prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária.

2.35 A credenciada deverá garantir a troca de informações entre integrantes da credenciada e o Departamento de Saúde do Município de Campo Belo (CAPS e setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde), através de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

relatórios mensais de evolução do quadro clínico.

2.36 O paciente ao receber alta, deve sair da clínica com a prescrição medicamentosa.

2.37 A credenciada deverá ofertar atendimento psicológico semanalmente.

2.38 A credenciada deverá permitir sempre a fiscalização dos serviços prestados, realizada pelo Departamento de Saúde.

2.39 A credenciada deverá comunicar imediatamente a Credenciante e a família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.

2.40 No caso de existir o desligamento do paciente, seja ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou por ordem da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

2.41 Somente começar a contar o tempo de internação para efeito de pagamento, quando o paciente der entrada a sede da credenciada.

2.42 A credenciada deverá atender a solicitação de internação, pelo Departamento de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis.

2.43 A credenciada deverá fornecer mensalmente ao CAPS – setor da Secretaria Municipal de Saúde uma declaração do paciente com data de previsão de alta, laudo médico/psicológico individual mensal com a evolução dos pacientes internados.

2.44 A credenciada não poderá terceirizar o serviço de internação, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

2.45 O que a contratada tem que disponibilizar no mínimo:

Estrutura Física Adequada:
- A clínica deve possuir instalações físicas compatíveis com os padrões de segurança e conforto para a internação de pacientes.
- Quartos individuais ou compartilhados, conforme normas sanitárias e de saúde mental aplicáveis.
- Áreas de convívio, recreação e atividades terapêuticas.

Tempo Mínimo de Internação:
- O período mínimo de internação compulsória deve ser de seis meses, de acordo com as regulamentações e diretrizes vigentes.

Serviços Médicos e Assistenciais:
- Provisão de assistência médica contínua, incluindo acompanhamento clínico, administração de medicamentos e cuidados de enfermagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

- Alimentação adequada e balanceada, considerando as necessidades nutricionais dos pacientes e eventuais restrições alimentares.

Atendimento Psicológico:
- Disponibilidade de serviços de atendimento psicológico, com profissionais capacitados e habilitados para realizar intervenções terapêuticas individuais e em grupo.
- Definição da frequência mínima de sessões psicoterapêuticas, levando em consideração as necessidades clínicas e o plano de tratamento de cada paciente.

Registros e Documentação:
- Manutenção de registros precisos e atualizados sobre o histórico médico, evolução clínica e intervenções terapêuticas de cada paciente, em conformidade com as normas de privacidade e confidencialidade.

Equipe Multidisciplinar:
- Presença de uma equipe multidisciplinar composta por médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de saúde necessários para garantir uma abordagem integral do tratamento.

Procedimentos de Segurança:
- Implementação de protocolos de segurança e emergência para prevenir incidentes, gerenciar crises e garantir a integridade física e emocional dos pacientes e funcionários.

Acesso a Familiares e Visitas:
- Definição de horários e procedimentos para visitas de familiares, observando as necessidades terapêuticas dos pacientes e os protocolos de segurança da instituição.

Licenciamento e Certificação:
- Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da clínica, incluindo licenciamento sanitário e certificações exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

Avaliação de Desempenho e Monitoramento:
- Estabelecimento de mecanismos de avaliação periódica do desempenho da clínica, com indicadores de qualidade, satisfação do paciente e conformidade com os requisitos contratuais.

Outras Disposições Legais e Regulamentares:
- Observância de todas as leis, regulamentos e diretrizes aplicáveis ao funcionamento de clínicas de saúde mental e serviços de internação compulsória.

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e **materiais** necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;
3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 5 anos (60 meses)**, desde que seja observado os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1**. Os** pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos **a credenciada** se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura/relação dos pacientes internados, com relatório mensal de evolução do quadro clinico de cada paciente elaborado pela equipe técnica juntamente com a cópia dos processos onde conste a solicitação da internação emitida pelo órgão competente, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota.

5.1.2. Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

5.1.3 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

5.1.4. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

5.15. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.**

6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelas funcionárias da Secretaria Municipal de Saúde, **atualmente a coordenadora do Caps a Sra. Ana Paula Aparecida Almeida e a administrativa a Sra. Carla Kerolli Ázara Mata.**

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bemcomo nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

8. DA MULTA

8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2 *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1,de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.4 Compensatória, para a inexecunum ação total do contrato prevista na alínea "c"do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.5 Para as demais infrações descritas na alínea "a", "b" e "d" do subitem 11.1, amulta será de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadascumulativamente com a multa.

8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ocontraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previstono **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que ocontratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.3.3 Indenizações e multas.
9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DECREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 005/2024 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferençasde valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, ... de ..... de 2024

Assinado por JOSE ASSUNCAO:28347153604
Secretário 283.471.536-04
em 24/09/2024 09:11:35

Município de Campo Belo/MG CREDENCIANTE Por José Assunção	CREDENCIADA Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f2a41053311.
POR CARLA KEROLLI DE AZARA MATA - (087.529.226-77) EM 24/09/2024 08:35